

Requerido(s): Palma Tech Reflorestadora

Origem: 8º PJ de Castanhal

Assunto: Apurar irregularidades no que tange aos impactos socioambientais sobre comunidades quilombolas e tradicionais supostamente causados pela empresa Palma Tech Reflorestadora.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior, visto que a empresa Palma Tech Reflorestadora não possui responsabilidades a serem apuradas no que tange a impactos socioambientais em comunidades quilombolas e tradicionais, na região agrária de Castanhal, pois não desenvolve atividades no Estado do Pará.

3.3.8. Processo nº 000015-151/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Belém - PMB

Origem: 2º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa
Assunto: Suposto desvio de função, nos cargos de agente de bem estar social, e ilegalidade na não progressão funcional de agentes de combate a endemias na Secretaria Municipal de Belém.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior, uma vez que após diligências ficou comprovado que não houve desvio de função, nos cargos de agente de bem estar social, e também não ocorreu ilegalidade na não progressão funcional de agentes de combate a endemias, na Secretaria Municipal de Belém.

3.3.9. Processo nº 000080-178/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Município de Óbidos, Empresa Açaí Amazonas

Origem: PJ de Óbidos

Assunto: Apurar notícia de uso indevido de uma máquina, de propriedade do Município de Óbidos, pela empresa Açaí Amazonas.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior, visto que não foi constatado uso indevido de uma máquina retroescavadeira, do município de Óbidos, pela empresa Açaí Amazonas.

3.3.10. Processo nº 000168-440/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Centro de Organizações dos Moradores do Bairro Atalaia - COMBAT

Origem: 1º PJ de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo, Consumidor e Fundações de Ananindeua.

Assunto: Averiguar notícia de prática de poluição sonora ocasionada por eventos festivos no Centro de Organizações dos Moradores do Bairro Atalaia (COMBAT), em Ananindeua-Pa.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior, uma vez que não ficou comprovada poluição sonora ocasionada por eventos festivos no Centro de Organizações dos Moradores do Bairro Atalaia (COMBAT) e quanto ao problema das bolas que eram arremessadas, em algumas residências, ocasionadas por jogos de futebol, foi resolvido com a instalação de redes de proteção nas quadras de esporte.

3.4. Processos de Relatoria da Conselheira Maria DA CONCEIÇÃO DE MATOS SOUSA:

3.4.1. Processo nº 000081-012/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Benedito Cley dos Santos Almeida

Origem: PJ de Prainha

Assunto: Apurar supostas irregularidade no funcionamento de farmácias e drogarias do Município, no tocante à presença do profissional farmacêutico no estabelecimento.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do Inquérito Civil, de acordo o art. 10 da Resolução n.º 179/2017-CNMP c/c o art. 8º da Resolução 002/2018-CSMP e Enunciado 22 do CSMP, visto que houve a celebração de um Termo de ajustamento de Conduta que visa adequação da assistência farmacêutica nas farmácias Prainha e será acompanhado e fiscalizado por meio de Procedimento Administrativo.

3.4.2. Processo nº 000126-200/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria Municipal De Saúde De Ananindeua

Origem: 2º PJ de Direitos Constitucionais, Fundamentais e Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Ananindeua.

Assunto: Apurar supostas irregularidades no processo de contratação de empresa, para implantação da informatização dos serviços de saúde no Município de Ananindeua.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, visto que as irregularidades no processo de contratação de empresa, para implantação da informatização dos serviços de saúde no Município de Ananindeua, serão fiscalizadas por meio de Procedimento Administrativo instaurado para tal.

3.4.3. Processo nº 000508-025/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS

Origem: 5º PJ do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação, Urbanismo, Consumidor e outros feitos Cíveis.

Assunto: Apurar demora da SEMAS em analisar pedido de autorização de obras de ampliação da capacidade de recebimento de resíduos, feito pela Empresa Guamá Tratamentos de Resíduos Ltda.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, uma vez que não ficou comprovada demora da SEMAS em analisar pedido de autorização de obras de ampliação da capacidade de recebimento de resíduos, feito pela Empresa Guamá Tratamentos de Resíduos Ltda, e por isso não se deve falar em prática de ato de improbidade administrativa.

3.4.4. Processo nº 000758-116/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): 1ª Regional de Proteção Social - SESP

Origem: 2º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa
Assunto: Apurar o cumprimento das recomendações constantes no Relatório da Auditoria Geral do Estado nº 74/2008, relativas ao controle de gestão e gestão anual (itens 3.1 e 3.2).

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, visto que as recomendações constantes no Relatório da Auditoria Geral do Estado nº 74/2008, relativas ao controle de gestão, foram cumpridas e não se deve falar em prática de ato de improbidade administrativa no âmbito do 1º Centro Regional de Proteção Social.

3.4.5. Processo nº 002266-040/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): ITERPA - Instituto de Terras do Pará

Origem: 8º PJ de Castanhal

Assunto: Políticas Públicas relacionadas ao Assentamento Abril Vermelho, localizado em Santa Bárbara/PA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito como Inquérito Civil, determinou a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para efeito de arquivamento, como Procedimento Administrativo, por se tratar de acompanhamento de políticas públicas, conforme art. 12 da Resolução nº 174/2017-CNMP. DECIDIU, ainda, que fosse extraída cópia da referida decisão, para fins de arquivamento em pasta própria na Secretariaria do E. Conselho Superior, visto que tomou ciência da decisão de arquivamento do presente feito.

3.4.6. Processo nº 001179-125/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): City Engenharia Ltda, Outros, Synergy Incorporadora Ltda

Origem: 3º PJ Do Consumidor

Assunto: Apurar denúncia de supostas práticas abusivas por parte da Construtora City Engenharia Ltda e Synergy Incorporadora Ltda.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, uma vez que se tratar de demanda privada e a busca de sua solução deve se dar administrativamente ou por meio de ação judicial intentada pelo interessado ou por meio da defensoria pública.

3.4.7. Processo nº 000566-116/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Departamento de Transito do Estado Do Pará - DETRAN-PA
Origem: 5º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na emissão de carteiras de habilitação e a falta de implantação da biometria em clínicas e autoescolas.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do Inquérito Civil, visto que houve a celebração de um TAC e o seu objeto, que era sanar irregularidades na emissão de Carteira Nacional de Habilitação e a falta de implantação da biometria em clínicas e autoescolas, foi devidamente cumprido.

3.4.8. Processo nº 000638-083/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Município de Breves, José Antonio Azevedo Leão

Origem: 1º PJ de Breves

Assunto: Apurar possível fraude em licitações.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e, no mérito, pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, nos termos do art. 27, §3º, inciso II da Resolução nº 07/2019 do Colégio de Procuradores de Justiça e INDICOU a Exma. Promotora de Justiça Dra. PATRÍCIA CARVALHO MEDRADO ASSMAN, para tomar as providências cabíveis quanto ao prosseguimento do feito.

3.4.9. Processo nº 000205-151/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Allan Henrique Fernandes Rendeiro

Origem: 4º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa
Assunto: Apurar possíveis irregularidades cometidas pelo servidor médico do MPPA, Dr. Alan Rendeiro, em razão da realização de atendimentos médicos nas dependências do DMO a pacientes estranhos ao MPE/PA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, visto que as irregularidades cometidas pelo servidor médico do MPPA, Dr. Alan Rendeiro, em razão da realização de atendimentos médicos nas dependências do DMO a pacientes estranhos ao MPE/PA, não foram identificadas como ocorrência de ilegalidades por se tratar de ato comum no setor embora não exista norma que regulamente tal conduta.